



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.877, de 07/08/2007

Processo nº: 49.571

PROJETO DE LEI Nº 9.767

Autor: ROBERTO CONDE ANDRADE

Ementa: Inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor

16/08/2007



PROJETO DE LEI Nº. 9.767

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. v. <i>Alcides</i> Diretora 05/06/07	Para emitir parecer: <i>Consultoria Jurídica</i> <i>Presidência</i> Diretor 05/06/07	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 753	QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 05/06/07	☐ avoco ☒ <i>Ben. Gerson</i> <i>Presidência</i> 05/06/07	☒ favorável ☐ contrário <i>Relator</i> 12/06/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 719

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--



PP 406/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 31/MAI/07 10:53 049571

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR
Presidente
05/06/2007

APROVADO
Presidente
17/07/2007

PROJETO DE LEI Nº. 9.767
(Roberto Conde Andrade)

Inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art. 1º. O estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA é incluído no currículo da rede municipal de ensino.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o conhecimento das crianças sobre as medidas que garantam os direitos de cidadania à população infanto-juvenil, o tema será trabalhado com os alunos e a participação de familiares, educadores, diretores e demais funcionários.

§ 2º. As atividades para o estudo do ECA serão realizadas durante o ano letivo e nas dependências das escolas.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31/05/2007


ROBERTO CONDE ANDRADE



(PL nº. 9.767 - fls. 2)

Justificativa

Demais simples e importante esta iniciativa que ora visa incluir no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, com o objetivo de apreender na consciência infanto-juvenil os seus direitos e deveres perante a lei, para que num futuro bem próximo possamos garantir aos nossos jovens melhorias em qualidade de vida, desenvolvimento educacional, formação psicológica e social, fomentando assim a educação e o conhecimento coletivo.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares.

ROBERTO CONDE ANDRADE



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 753**

PROJETO DE LEI Nº 9.767

PROCESSO Nº 49.571

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE** o presente projeto de lei inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A propositura encontra sua justificativa às
fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o intento inserto na proposta em exame quer ela nos afigurar eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c como art. 72, II, e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, pessoal da administração e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

3. Com o presente projeto de lei busca-se incluir no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, invadindo seara afeta ao Executivo/Secretaria Municipal de Educação, implicando em atribuições a órgão da Administração, alcançando seus servidores, e importa também em aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, inobservando o art. 50 da Carta de Jundiaí. Como se não bastasse, está se legislando concretamente, o que é vedado ao vereador.

Sobre a temática o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de leis desta Casa considerou inconstitucional as seguintes normas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 11.805-0/0, relativa à Lei 3.545/90, que dispõe sobre a implantação de sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado "vaca mecânica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 137.605.0/6, relativa à Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino. (julgada procedente DOE 20.04.2007).

4. Assim, em face do que dispõe os ordenamentos legais supra mencionados, incorpora o projeto óbices insanáveis juridicamente, posto que contraria prerrogativa própria e exclusiva do Executivo, fator que condena a iniciativa por não deter o Edil poder para disciplinar o certame, configurando, portanto, incompetência *ratione materiae*. Sugerimos, pois, ao autor, a transformação da proposta em Indicação ao Prefeito, já que esta se encontra situada dentro da competência interna da Secretaria Municipal de Educação.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, face a ingerência da Câmara em atribuição específica do Executivo, ferindo o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal (e repetido no art. 5º da Carta Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí), que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

6. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a matéria incorporar vício de juridicidade.

7.
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 1º de junho de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebido	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Nome	
Identificação	137.605.0/6



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.571

PROJETO DE LEI Nº 9.767, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

PARECER Nº 719

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegais e inconstitucionais projetos da temática abordada pela presente propositura.

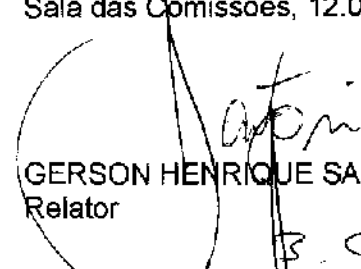
Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação de órgão público, o que não concordamos por não entendermos ser o caso. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 4, acolhendo-os na totalidade.

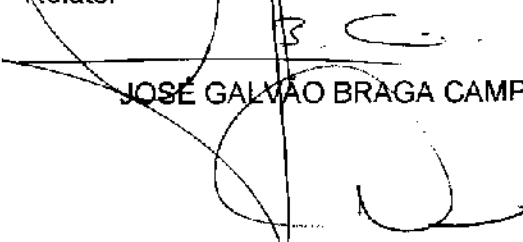
Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

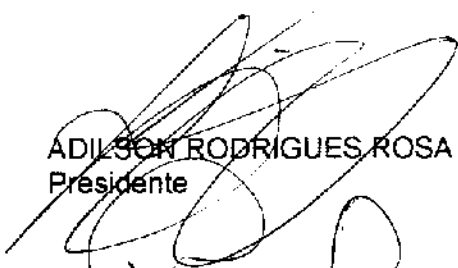
É o parecer.

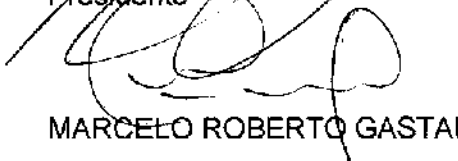
APROVADO
13/06/07

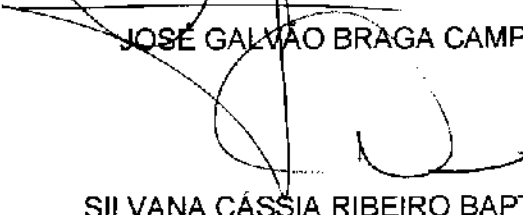
Sala das Comissões, 12.06.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI
Relator


JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01046

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 03/07/07, da apreciação do Projeto de Lei nº. 9.767, do Vereador Roberto Conde Andrade, que inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 03/07/07, da apreciação do Projeto de Lei nº. 9.767, de minha autoria, que inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

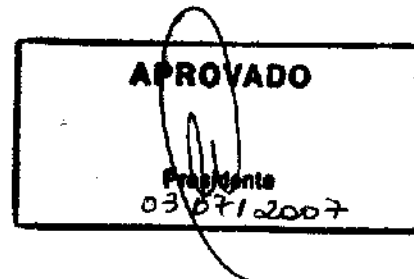
Sala das Sessões, 26/06/2007

ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01054

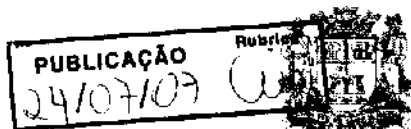
ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 17/7/2007, da apreciação do Projeto de Lei nº. 9.767/07, do Vereador Roberto Conde Andrade, que inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.



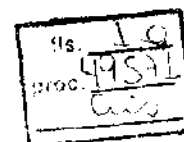
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 17/07/2007, da apreciação do Projeto de Lei nº. 9.767/07, de minha autoria, que inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 03/07/2007

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 49.571

GP., em 07.08.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.767

Inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do
Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz
saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA é incluído no currículo da
rede municipal de ensino.

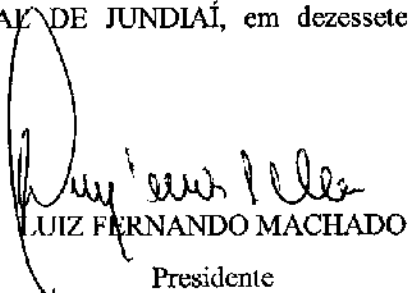
§ 1º. Com o objetivo de estimular o conhecimento das crianças sobre as medidas que
garantam os direitos de cidadania à população infanto-juvenil, o tema será trabalhado com os
alunos e a participação de familiares, educadores, diretores e demais funcionários.

§ 2º. As atividades para o estudo do ECA serão realizadas durante o ano letivo e nas
dependências das escolas.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da
data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete
(17/07/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



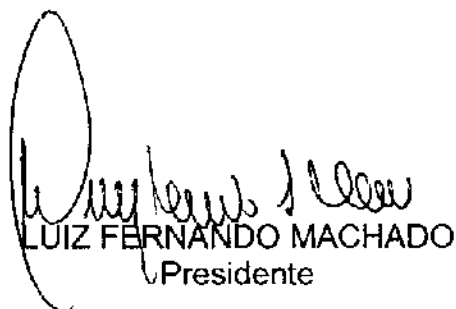
Of. PR/DL 486/2007
proc. 49.571

Em 17 de julho de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.767**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.767

PROCESSO Nº. 49.571

OFÍCIO PR/DL Nº. 486/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 07 / 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08 / 08 / 07

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 293/2007

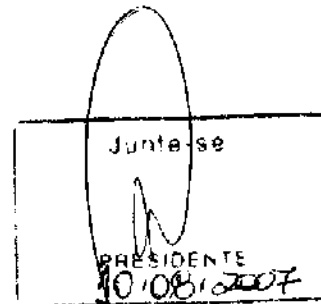
Processo nº 16.613-5/2007 CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 08/AGO/07 16:30 050137

EXPERIENTE

fis. 13
proc. 49571
Cav

Jundiaí, 07 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.767, bem como cópia da Lei nº 6.877, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

sec. I



LEI N.º 6.877, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

Inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA é incluído no currículo da rede municipal de ensino.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o conhecimento das crianças sobre as medidas que garantam os direitos de cidadania à população infanto-juvenil, o tema será trabalhado com os alunos e a participação de familiares, educadores, diretores e demais funcionários.

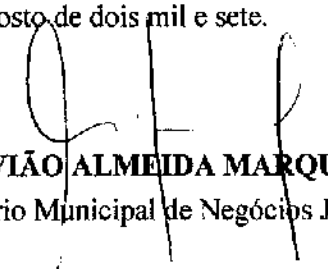
§ 2º. As atividades para o estudo do ECA serão realizadas durante o ano letivo e nas dependências das escolas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



IOM DE 10/08/2007

LEI N.º 6.877, DE 07 DE AGOSTO DE 2007
Inclui no currículo da rede municipal de ensino o estudo do
Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em
Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-
ECA é incluído no currículo da rede municipal de ensino.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o conhecimento das crianças
sobre as medidas que garantam os direitos de cidadania à
população infanto-juvenil, o tema será trabalhado com os alunos
e a participação de familiares, educadores, diretores e demais
funcionários.

§ 2º. As atividades para o estudo do ECA serão realizadas durante
o ano letivo e nas dependências das escolas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60
(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias
do mês de agosto de dois mil e sete.

AMAUÍ GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos